



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.309, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

“Fica autorizado a criação de plantão dos serviços de Taxi no Município de Cruzeiro, conforme menciona”.

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas será gerido pela Associação dos Taxistas de Cruzeiro, SP.

Artigo 2º - Caberá a Associação a elaboração de escala dos permissionários que ficarão de plantão.

Artigo 3º - Os custos da manutenção do serviço serão de responsabilidade da Associação que providenciará telefone gratuito para o usuário e fará a devida publicidade nos pontos de taxi e nos automóveis bem como nos serviços de lista telefônica.

Artigo 4º - Ao receber a ligação do usuário o serviço informará ao mesmo qual o permissionário irá atender a chamada indicando seus dados pessoais e características do automóvel.

Artigo 5º - O usuário deverá se identificar ao acionar o serviço.




Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de setembro de 2014.


RAFIG ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 03 de setembro de 2014.


Débora Aparecida Monteiro Gavazzi
Escriturária